



Com novo arranjo, Estado investirá R\$ 4,2 milhões para pesquisar o setor aeroespacial

O Governo do Estado, por meio da Fundação Araucária e da Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial, investirá R\$ 4,2 milhões e a Coamo Agroindustrial mais R\$ 1 milhão. Trata-se de uma ação voltada à pesquisa e novos negócios incentivando também o uso de tecnologias como Inteligência Artificial e Internet das Coisas.

Com o objetivo de fortalecer o Paraná como referência no setor aeroespacial, incentivando a formação de profissionais e apoiando empresas e startups da área, foi lançado nesta sexta-feira (11), na ExpoLondrina, o Novo Arranjo de Pesquisa e Inovação (NAPI) Space. O Governo do Estado, por meio da Fundação Araucária e da Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial, investirá R\$ 4,2 milhões e a Coamo Agroindustrial mais R\$ 1 milhão.

O novo arranjo deve colocar o Paraná no escopo de um esforço nacional de uso dos dados de satélites, gerando serviços que podem ser úteis à sociedade paranaense. Trata-se de uma ação voltada à pesquisa e novos negócios incentivando também o uso de tecnologias como Inteligência Artificial e Internet das Coisas. Ele se junta a cinco dezenas de [outras redes de pesquisa em andamento no Paraná](#).

"Esta iniciativa é inédita, não existe no País. É um NAPI que faz conexão de uma alta tecnologia com uma necessidade de desenvolvimento do Estado, principalmente na área do agro. Então fortalece a economia do Estado. Associado a esse NAPI, temos todo um esforço de formação de pesquisadores e de técnicos para atuarem nesse setor", ressaltou o diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da Fundação Araucária, Luiz Márcio Spínosa.

"O Paraná não quer lançar satélites, nós não precisamos. Nós temos vários outros estados que têm competência e expertise para isso. O que queremos é ter aplicações para o uso de satélites", ressaltou a articuladora do NAPI Space e assessora de Relações Institucionais de Inovação da Fundação Araucária, Cristianne Cordeiro.

Ele exemplificou alguns dos objetivos. "Neste arranjo temos o Simepar com um modelo de monitoramento remoto da qualidade e quantidade de água em reservatórios e rios, baseado em tecnologias e Internet das Coisas. No agro nós temos a parceria com a Coamo e teremos um piloto para a logística de grãos, no controle de perda de grãos no transporte. Teremos ainda a parte de direito para estudar uma legislação específica", acrescentou.

O Novo Arranjo de Pesquisa e Inovação: Serviços, Produtos, Aplicações e Conectividade no Espaço (Space) conta com a participação de universidades públicas, Simepar, a Agência Espacial Brasileira, Instituto Senai Tecnologia e da



Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. "Estamos muito entusiasmados com essa iniciativa porque o objetivo é fortalecer o setor espacial. O NAPI Space é importante por criar um sistema de cooperação que facilita você desenvolver qualquer atividade na área espacial", afirmou a coordenadora de Estudos Estratégicos e Novos Negócios da Agência Espacial Brasileira, Leila Maria Garcia Fonseca.

O secretário de Inovação e Inteligência Artificial, Alex Canziani, destacou a estratégia dos NAPIS como uma maneira de o Governo do Estado viabilizar as oportunidades para desenvolver temáticas importantes.

"Há alguns anos nós estivemos na Agência Espacial Brasileira e vimos o quanto seria uma importante oportunidade a questão aérea espacial. São grandes oportunidades nas quais Londrina quer, através desse NAPI, desenvolver soluções e oportunidades para que a gente possa gerar mais renda, mais empregos, impulsionar empresas e startups no Paraná", enfatizou.

Participaram da cerimônia de lançamento o prefeito de Londrina Tiago Amaral, o coordenador

de Inovação e Inteligência Artificial da Coamo, Daniel Boneti, o diretor e coordenador dos Conselhos Temáticos de Inovação e Tecnologia da Federação das Indústrias do Paraná (Fiep), Lucio Kamiji; o gerente de Tecnologia e Inovação do Senai, Henrique Cabral, e a chefe do Núcleo Regional da Casa Civil de Londrina, Sandra Moya.

LANÇAMENTO REGIONAL TECNOVA – Na manhã desta sexta-feira (11), também no Smart Agro da ExpoLondrina, aconteceu o lançamento regional do Programa Tecnova. O Governo do Paraná, por meio da Fundação Araucária, e a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) disponibilizarão recursos financeiros não reembolsáveis para subvenção econômica no valor global de até R\$ 30.120.000,00.

Serão beneficiadas, nesta edição, até 60 empresas. Uma equipe da Fundação Araucária esteve, durante todo o dia, no estande do Sebrae/PR esclarecendo dúvidas sobre o programa. O prazo para a submissão de propostas ao [edital](#) do Tecnova III é até 03 de junho e o resultado final será publicado a partir do dia 12 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE 06º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 114/2021 PROCESSO N° 097/2021-PREGÃO ELETRÔNICO 53/2021

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de destinação final de resíduos domiciliares em aterro licenciado. Ficando claro que o município de Congonhinhas fará o transporte até o raio máximo de 80 km distante da sede do município, que será feito por veículos e funcionários da prefeitura. Caso o aterro sanitário esteja localizado em raio superior a 80 km da sede do município, a contratada deverá providenciar o transbordo licenciado e se responsabilizar pelo transporte até o destino final, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, §1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Quinta, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 8 (oito) meses, ou seja, de 08 de abril de 2025 até 08 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 03 de abril de 2025.

José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
04		SECRETARIA PROCURADORA JURIDICA		
04.001		DIVISAO DE PROCURADORA JURIDICA		
04.122.0002.2004		MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA		
3.3.90.81	42	Sentenças Judiciais	000	R\$ 10.000,00
TOTAL SUPLEMENTAR				R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação, conforme abaixo:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
07		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	E	
07.001		DIVISAO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	E	
04.122.0002.1005		INVESTIMENTO DIVISAO ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	E	
4.4.90.52	79	Equipamentos e Material Permanente	000	R\$ 10.000,00
TOTAL ANULAÇÃO				R\$ 10.000,00

Art. 3º - Altera a Lei Municipal nº 1.098/2024, de 30 de agosto de 2024 (LDO) e a Lei Municipal nº 1.007/2021, de 07 de outubro de 2021 (PPA), em igual importância, respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a suplementar e reduzir das dotações desta Lei por Transposição, Remanejamento e Transferência por Decreto Municipal.

Art. 5º - Fica autorizado ao Executivo Municipal vincular outras Fontes de Recursos e Recursos que achar necessário para custear quaisquer despesas desta Lei.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 08 de abril de 2025.

Claudio Covre - Prefeito Municipal
Santa Cecília do Pavão, 09 de Abril de 2025.

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Santa Cecília do Pavão, no uso de suas atribuições legais, diante das manifestações do fiscal do contrato, Sr. Marcelo Dá Alves Palmeira , que acompanha a execução da ata de registro de preços nº 21/2024, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades das secretarias municipais, assim como diante das reiteradas notificações emitidas pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Marcelo Dá Alves Palmeira, em que solicita a regularização dos serviços, vem se manifestar e decidir conforme segue:

Considerando que o fiscal da ata de registro de preços nº 21/2024, bem como o Secretário Municipal de Administração relata que a Empresa A.S.T Antunes Comércio e Serviços Ltda, vem reiteradamente descumprindo os termos pactuados de fornecimento dos gêneros alimentícios;

Considerando que existem requisões de entrega com atraso, o que ocasiona prejuízos incalculáveis a manutenção do cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino;

Considerando que na tentativa de solução amigável, o fiscal ata de registro de preços, assim como o Secretário Municipal de Administração, procederam várias notificações da empresa, sem nenhum sucesso em regularizar conforme contrato;

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. O objeto da Ata de Registro de Preços será adquirido de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mediante Requisições expedidas pelo Departamento de Compras ou pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

15.2. A entrega dos produtos e a prestação dos serviços será parcelada, em quantidades variadas, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, com prazo para entrega dos produtos/prestação dos serviços de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento emitido pela Prefeitura, podendo o prazo de entrega ser prorrogado por mais 03 (três) dias úteis, desde que por meio de decisão fundamentada e por escrito.

Considerando as disposições condutas no Decreto Federal nº 11.462/23, essencialmente no art. 29.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: I - por razão de interesse público; II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

Considerando que instada a se manifestar a respeito da intenção do Município no cancelamento da ata de registro de preços, a beneficiária da ata de registro de preços nº 21/2024 manteve-se inerte quanto a notificação extrajudicial encaminhada via e-mail, whatsapp e publicada no diário oficial do Município. DETERMINO:

ARP	ITEM	QTD ORIGINAL	QTD ADITIVADA
115/2025	Ovo de pascoa - chocolate ao leite de 150 gramas de 1ª qualidade, composto de: açúcar, gordura vegetal fracionada, cacau em pó desnatado, soro de leite em pó, emulsificante lecitina de soja, políricinoleato de poliglicerol e aromatizante, não permitido o uso de gordura hidrogenada, sabor ao leite, embalado individualmente em envelho de papel alumínizado 0,007 milímetros, bopp aproximadamente 700 x 700 mm, com fita nylon na amarração do ovo envolto, a embalagem deve conter informações sobre o peso e a data de validade, a unidade deve pesar 150 gramas e na parte inferior com bombons recheados, validade mínima de 45 dias a partir da data da entrega.	850	400

DATA: 08/04/2025.

DECRETO N° 2.384/2025

SÚMULA: Abre crédito suplementar no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências.

Claudio Covre, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 1100/2024, de 11 de novembro de 2025.

Art. 1º - Abre Crédito Especial no Orçamento, no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais) para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

a) o cancelamento da ata de registro de preço nº 21/2024, que tem por favorecida a Empresa A.S.T. Antunes Comércio e Serviços Ltda, por descumprimento da ata de registro de preços nº 1º e art. 29, inciso I, do Decreto Federal nº 11.462/2023;

b) a convocação dos licitantes classificados na ordem cronológica do processo licitatório nº 21/2024;

c) a comunicação do presente ao Secretário Municipal de Administração Interna, para abertura do procedimento administrativo, visando apuração das eventuais responsabilidades da beneficiária da ata de registro de preços nº 21/2024.

d) a publicação da presente decisão no Diário Oficial;

e) a comunicação dos fatos ao setor de Controle Interno e Departamento de Licitações.

Registre-se. Cumpra-se Publique-se.

Claudio Covre - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA 018/2025

PREFEITURA DE NOVA FÁTIMA/PR (UASG 987723)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de Curso de Atualização para Condutores de Veículo de Emergência para motoristas do município.

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 15/04/2025 às 10:00h
Até 15/04/2025 às 8:00h

PERÍODO DE LANCES

De 15/04/2025 às 8:00h
Até 15/04/2025 às 14:00h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2025

(Processo Administrativo nº 050/2025)

Torna-se público que o Município de Nova Fátima, por meio do setor de licitação e contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 15/04/2025

Link: <https://www.comprasnet.gov.br>

Horação da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para realização do Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Emergência para motoristas do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será pelo valor unitário, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição do Item	Qtd	Valor Unitário	Valor Global
01	Prestação de serviço educacional para realização do Curso Prático de Atualização para Condutores de Veículos de Emergência, voltado para motoristas que atuem no serviço de condução de veículos oficiais de resgate e emergência e necessitam da atualização.	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00

1.2.1. Havendo mais de item ou lote facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.2. O curso deverá ser realizado no município de Nova Fátima-Pr. O contratante será responsável pela infraestrutura necessária para o evento.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - Estado do Paraná

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam as condições deste Aviso de Contratação Direta e seus(a) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadram nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a terceiros; e

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável licitante ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantinha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função de licitação ou atua na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concernente entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 organizações da Civil da Intervenção Pública - OSCIP, atuando nessa condição (Acôrdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. Em sede permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 , para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.4.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujo valores somados excedam a receita bruta máxima admitida para fins de engajamento como empresa de pequeno porte.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento da sua proposta inicial, na forma de dispêndio.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omission ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efeitos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriamente o cumprimento das regras nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1 que existem fatos impedivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para readaptado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o respectivo seu lance final (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção pelo fornecedor, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo da disposição acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a 10% já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo permitido possuir caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte desse Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida no Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances plausíveis e sucessivos, encerrando-se por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores devem encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que informos ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances considerados "lances de igualdade" para efeitos de classificação.

4.4.2 Intervirá intervalo de diferentes tempos ou percentuais entre os lances, que incidir tanto em relação aos lances quanto em relação ao que cobrir a menor oferta (em regra, R\$ 0,01 (um centavo)).

4.4.3 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4.4 Caso o fornecedor não apresente lance, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.4.5 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.4.6 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o encerramento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.4.7 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática posterior ao horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aletório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contrive vícios insanáveis;

5.5.2. não observar as especificações técnicas pomeroradas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar valores inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências destes avisos ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou poderá ressarcir suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, intérinos ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos exigíveis;

5.6.2. não observar as regras de licitação estabelecidas no sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.3. apresentar uma ou mais valias de planilha de custo que sejam inferiores àquelas fixadas em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituirão motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9. O ato de quebra da planilha passível de correção de reabertura da licitação, se não houver resolução de conflito entre a exigência de quebra da planilha e a exigência de quebra da licitação.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações da contratação, dentro de 48 horas, o fornecedor poderá apresentar a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima da Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica do TCU (<http://consultadepsicapps.tcu.gov.br/app/>).

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitabilidade da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor, dentro da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Individuais e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatrasparenca.gov.br/cnis/);

c) Cadastro Nacional de Condenações Críveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_administrativa_consulta_requerido.php);

d) Lista de indevidos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima da Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica do TCU (<http://consultadepsicapps.tcu.gov.br/app/>).

6.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por meio do artigo 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável por praticar ato de improbidade administrativa, a perda do direito de contratar com o Poder Público, inclusive o perdeimento da pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrencias Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. Deverá do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2.0. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais de cadastrar lances em encontrar lances (desclassificação).

6.2.2.0. O fornecedor será convocado para manifestação prévia à sua desclassificação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.1. A tentativa de buria será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1. O fornecedor será convocado para manifestação prévia à sua desclassificação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.2. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.3. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.4. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.5. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.6. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.7. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.8. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.9. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.10. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.11. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.12. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.13. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.14. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.15. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.16. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.17. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.18. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.19. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.20. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.21. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.22. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.23. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.24. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.25. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.26. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.27. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.28. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.29. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.30. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.31. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.32. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.33. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.34. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.35. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.36. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.37. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.38. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.39. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.40. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.41. O fornecedor será considerado suspeito de inabilitação, caso seja considerado suspeito de inabilitação, por fato de condicione de participação.

6.3.2.42. O fornecedor será

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - Estado do Paraná

inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e execução do contrato."

15. INFRACOES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- decausa à inexecução parcial do contrato;
 - decausa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - decausa à inexecução total do contrato;
 - enfraça o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresenta documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato de improbidade administrativa;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

15.2. Seja aplicado ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado decausa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. Impedimento de licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3. Impedimento de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justificam a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.4. Multa.

15.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

15.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

15.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência eliou fato gerador de multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativas;

b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência eliou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativas; e

c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência eliou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativas.

15.3.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanções:

15.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência eliou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativas; e

15.4.2. G2 = Restrição contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

15.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condu	Ocorrencia e Recidencia					
	Grau de Severidade		Moderado			
Leve	Moderado	Grave	L1	M1	M2	M3
1 Abuso injustificado do inicio da execucao do contrato de prestação de serviço.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
2 Quando o preposto eliou integrante da equipe não se apresentar em seu horário de trabalho.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
3 Deixar de prestar o trabalho de disponibilidade de atendimento determinado pelo CONTRATANTE.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
4 Deixar de apresentar a equipe completa para inicio da execucao contratual no prazo definido			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
5 Quantas vezes acima a meta de produtividade por 03 (três) meses consecutivos.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
6 O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
7 O não cumprimento das cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
8 Suspender ou interromper os serviços, salvo por motivo de força maior, ou caso fortuito aceito pelo CONTRATANTE.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
9 Não manter, durante todo a execucao do contrato, as mesmas condições de habilitação.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
10 O desempenho de determinações regulares da Equipe de Fiscalização.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
11 Não responder a contatos ou solicitações da Equipe de Fiscalização no prazo estabelecido.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
12 Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
13 Descumprimento das diretrizes definidas pelo CONTRATANTE para a execucao dos serviços.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
14 Aceder ao executivo ou ao controlador.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
15 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro esquema, o contrato.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
16 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execucao do contrato.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
17 Quando por evidenciado que o prestatario de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra eliou ameaça à segurança das informacoes do CONTRATANTE.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
18 Desair de manter a documentação de habilitação atualizada ou deixar de apresentar documentos complementares relativados à sua habilitação (documentação fiscal, documentação trabalhista eliou documentação profissional).			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
19 Criar embarracos ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
20 Deixar de entregar a documentação exigida neste Termo de Referencia dentro das prazos estabelecidos.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
21 Não fornecer todos os dados/informações e documentação utilizadas na execucao dos serviços durante o processo de Transição Final do Contrato.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
22 Deixar de entregar a documentação exigida no processo de transição da premiação.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
23 Emittir Nota Fiscal sem autorização de faturamento eliou atrasar a apresentação de Nota Fiscal sem justificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização para o pagamento.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
24 O rol das infrações descritas na tabela acima não é expositivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
25 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
26 Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das graduações das sanções aplicadas (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multa especificadas.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
27 O atraso de pagamentos ou não cumprimento de obrigações, de forma constante ou temporária, poderá ser considerado como inadimplência, quando o valor da obrigação permanecer sem pagamento por 30 (trinta) dias, ou o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplimento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao Municipio rescindir unilateralmente o contrato.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
28 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obste o ajustamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor da多a seja superior ao valor da multa aplicada.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
29 O não cumprimento de obrigações, de forma constante ou temporária, ficará a CONTRATADA obrigada a recorrer a a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contadas da comunicação oficial.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
30 Os expedidos os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Municipio, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
31 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
32 A aplicação de multas de gols G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.1. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e resarcimento dos prejuizos resultantes, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.4. As sanções administrativas serão aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.5. As sanções descritas na tabela acima não é expositivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.7. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigações, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das graduações das sanções aplicadas (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multa especificadas.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.8. O atraso de pagamentos ou não cumprimento de obrigações, de forma constante ou temporária, ficará a CONTRATADA obrigada a recorrer a a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contadas da comunicação oficial.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.9. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.10. A aplicação de multas de gols G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.11. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.12. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e resarcimento dos prejuizos resultantes, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.14. As sanções administrativas serão aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.15. As sanções descritas na tabela acima não é expositivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.16. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.17. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigações, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das graduações das sanções aplicadas (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multa especificadas.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.18. O atraso de pagamentos ou não cumprimento de obrigações, de forma constante ou temporária, ficará a CONTRATADA obrigada a recorrer a a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contadas da comunicação oficial.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.19. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.20. A aplicação de multas de gols G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.21. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.22. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e resarcimento dos prejuizos resultantes, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.23. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.24. As sanções administrativas serão aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.25. As sanções descritas na tabela acima não é expositivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.26. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.27. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigações, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das graduações das sanções aplicadas (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multa especificadas.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.28. O atraso de pagamentos ou não cumprimento de obrigações, de forma constante ou temporária, ficará a CONTRATADA obrigada a recorrer a a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contadas da comunicação oficial.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.29. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.30. A aplicação de multas de gols G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.31. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.32. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e resarcimento dos prejuizos resultantes, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.33. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.34. As sanções administrativas serão aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.35. As sanções descritas na tabela acima não é expositivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.36. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.37. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigações, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das graduações das sanções aplicadas (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multa especificadas.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.38. O atraso de pagamentos ou não cumprimento de obrigações, de forma constante ou temporária, ficará a CONTRATADA obrigada a recorrer a a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contadas da comunicação oficial.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.39. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.40. A aplicação de multas de gols G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.41. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.42. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e resarcimento dos prejuizos resultantes, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.43. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.44. As sanções administrativas serão aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.45. As sanções descritas na tabela acima não é expositivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.46. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.47. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigações, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das graduações das sanções aplicadas (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multa especificadas.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.48. O atraso de pagamentos ou não cumprimento de obrigações, de forma constante ou temporária, ficará a CONTRATADA obrigada a recorrer a a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contadas da comunicação oficial.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.49. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.50. A aplicação de multas de gols G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.51. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.52. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e resarcimento dos prejuizos resultantes, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.53. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.54. As sanções administrativas serão aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.55. As sanções descritas na tabela acima não é expositivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.56. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.57. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigações, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das graduações das sanções aplicadas (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multa especificadas.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
33.15.58. O atraso de pagamentos ou não cumprimento de obrigações, de forma constante ou temporária, ficará a CONTRATADA obrigada a recorrer a a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contadas da comunicação						

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - Estado do Paraná

disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br>.

Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores: que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

Equipar-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados excedam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la

No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

que inexitem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

Se prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

FASE DE LANCES

A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contrive vícios insanáveis;

não obedece às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àquelas fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Contabilidade (www.cncc.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - Estado do Paraná

União - TCU; Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapp.apps.tcu.gov.br/>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daquelas exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, se for o caso, implica no reconhecimento de que:

referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei

O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados a partir da assinatura, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será

exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato

SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens 8.1.1 a 8.1.12, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12.

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais pegas que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada

Nova Fátima, 04 de abril de 2025.

Assinatura da autoridade competente

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica:

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldeempreendedor.gov.br;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante cursival, filial ou agência;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - Estado do Paraná

todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Cadastro ICMS);

caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais ou municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades, prazo compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessária à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), através do Departamento de Licitações, sito à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima, Estado do Paraná, pela presente informa Vossa Senhoria da Dispensa de Procedimento Licitatório, de Contratação de empresa especializada para realização de palestras para as Conferências da Secretaria de Assistência Social durante o ano de 2025.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente dispensa de processo licitatório, reger-se-á pelas normas constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as atualizações que lhe foram introduzidas e pelas disposições gerais e especiais deste edital.

DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para realização de palestras para as Conferências da Secretaria de Assistência Social durante o ano de 2025.

Item	Descrição do Item	Qtd	Valor Unitário	Valor Global
01	Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que terá como tema: "Enunciado: Juventude e Democracia: Unidade por Escolas, Direitos e Participação"; Data: 05 de maio de 2025; Carga horária: 4 horas de trabalhos. Contendo: Crachá; Material de apoio; Regimento Interno; Palestra Magna; Desenvolvimento dos Eixos; Relatório Final.	01	R\$ 8.033,33	R\$ 8.033,33
02	Conferência Municipal de Assistência Social que terá como tema: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"; Data: 12 de junho de 2025; Carga horária: 8 horas de trabalhos. Contendo: Crachá; Material de apoio; Regimento Interno; Palestra Magna; Desenvolvimento dos Eixos; Relatório Final.	01	R\$ 8.033,34	R\$ 8.033,34
03	Conferência Municipal de Assistência Social que terá como tema: "Mulheres Pragmatistas: Fortalecendo Direitos, Oportunidades e Lideranças"; Data: 07 de agosto de 2025. Carga horária: 4 horas de trabalhos. Contendo: Crachá; Material de apoio; Regimento Interno; Palestra Magna; Desenvolvimento dos Eixos; Relatório Final.	01	R\$ 8.033,33	R\$ 8.033,33
Valor Total da Licitação:			R\$ 24.100,00	

JUSTIFICATIVA

A realização das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, de Assistência Social e de Assistência Social em 2025 demanda a presença de especialistas para garantir um debate qualificado e a promoção de políticas públicas efetivas. A contratação de uma empresa especializada é necessária para proporcionar palestras com conteúdo relevante, abordando temas essenciais como direitos da pessoa idosa, assistência social e integração entre políticas públicas. A expertise da empresa assegurará a qualidade das discussões e contribuirá para o fortalecimento das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, além de promover a formação e sensibilização dos participantes, tornando as conferências mais eficazes e produtivas.

DAADJUDICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Menor preço por item.

DADOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2025	357	339039
2025	369	339039
2025	383	339039

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os prazos para a execução dos serviços serão nos dias e com a carga horária descritas em cada item.

6.2. Os pedidos poderão ser feitos de forma fracionada, conforme a necessidade do município;

6.3. O recebimento dos produtos será efetuado pelo Setor de Compras, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 6.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

6.3.1. Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

6.3.2. Considerado que o produto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Compras e Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

6.3.3. Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

6.3.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

6.5. A entrega do produto deverá ser feita no Setor de Compras, localizado na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR, das 8h às 11h, da 13h às 16h em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

6.6. O Setor de Compras poderá solicitar que a entrega seja feita direto no Órgão/Departamento/Secretaria requisitante, por questões logísticas e transporte; Será fornecido endereço para cumprimento da entrega.

VIGÊNCIA

7.1 – A vigência será até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por um ano, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor Rosana Tavares Sobotka, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. Nova Fátima - Paraná, 04 de abril de 2025.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO CONTRATO Nº 00X/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela prefeita Renata Montenegro Balan Xavier, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.410.151-1 e CPF/MF nº 772.834.309-20, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 Termo de Referência que embasa o contrato;

1.2.2 O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3 A Proposta do Contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro de 2025 contados da data da assinatura do contrato, prorrogável conforme art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ (....).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PERÍODO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IGP-M de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A empresa deverá enviar, obrigatoriamente, a Nota Fiscal logo após a sua emissão para o e-mail do Setor de Compras: compras1@novafatima.pr.gov.br, confirmando o seu recebimento.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data de emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar;

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada imprudente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - Estado do Paraná

prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DALIQUIDAÇÃO

Se necessário, será realizada retenção do Imposto de Renda pela CONTRATANTE, de acordo com a alíquota adequada para o serviço ou bem adquirido constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 163/2023:

As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com as declarações constantes nos anexos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

CESSÃO DE CRÉDITO

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que será destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/04/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda

que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar os pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIII e XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.4. Multa.

10.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

10.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

10.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;

b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;

c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

11.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

11.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;

11.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Conduitas	Ocorrência e Reincidente Grau de Severidade				
	L1	M1	M2	M3	G1
1 Abuso justificado do inicio da execução do contrato de prestação de serviço					1ª vez 2ª vez
2 Quando o preposto eliou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez 6ª vez
3 Deixar de cumprir o horário de disponibilidade de atendimento determinado pelo CONTRATANTE	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez 6ª vez
4 Deixar de informar a data e hora para a realização para início da execução contratual no prazo definido					1ª vez 2ª vez 3ª vez
5 Quando não atender a mela da produtividade por 03 (três) meses consecutivos					1ª vez 2ª vez 3ª vez
6 O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez 6ª vez
7 O não cumprimento das cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez 6ª vez
8 Suspender ou interromper os serviços, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pelo CONTRATANTE					1ª vez 2ª vez 3ª vez
9 Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez 6ª vez
10 O não cumprimento de determinações regulares da Equipe de Fiscalização					1ª vez 2ª vez 3ª vez
11 Não responder a contatos e/ou solicitações da Equipe de Fiscalização no prazo estabelecido	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez 6ª vez
12 Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa					1ª vez
13 Descumprimento das diretrizes definidas pelo CONTRATANTE ou de outras autorizações dos serviços	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez 6ª vez
14 Abandonar a execução do contrato					1ª vez
15 Falsificar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato					1ª vez
16 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato					1ª vez
17 Caso for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE					1ª vez 2ª vez
18 Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos comprobatórios que comprovem a sua habilitação (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária)	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez 6ª vez
19 Criar embarracos ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez 6ª vez
20 Deixar de informar a documentação necessária neste Termo de Referência dentro dos prazos estabelecidos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez 6ª vez
21 Não fornecer todos os dados/informações e documentações utilizados na execução dos serviços durante o processo de Transição Final do Contrato					1ª vez 2ª vez
22 Desistir da prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na continuidade					1ª vez
23 Entregar ou autorizar a utilização de faturamento pelo prazo atrasar a apresentação da Nota Fiscal sem justificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização pactuado	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez 6ª vez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extinguirá quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - Estado do Paraná

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2025	357	339039
2025	369	339039
2025	383	339039

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PÚBLICÃO

Incumberá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.1.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.1.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.3 - "prática conluizada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

16.1.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da comarca de Nova Fátima, estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

..... de 20.....
Representante legal do CONTRATANTE
Representante legal do CONTRATADO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao agente de contratação

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná

DISPENSA ELETRÔNICA N° xx/2025

Pelo presente instrumento, a empresa com sede na CNPJ nº através de seu representante legal

infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. *Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-me em protocolar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) N o m e a m o s e c o n s t i t u í m o s o portador(a) , portador(a) do CPF/MF sob nº , para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente a Dispensa Eletrônica n.º xx/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Local/ Data

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA 017/2025 PREFEITURA DE NOVA FÁTIMA/PR (UASG 987723)

OBJETO: Contratação de serviços especializados em Medicina e Segurança do Trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente.

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 09/04/2025 às 17:00h

Até 14/04/2025 às 8:00h

PERÍODO DE LANCES

De 14/04/2025 às 8:00h

Até 14/04/2025 às 14:00h

PREFERÊNCIA/EPP/EQUIPARADAS

SIM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0xx/2025 (Processo Administrativo nº 048/2025)

Torna-se público que o Município de Nova Fátima, por meio do setor de licitação e contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 14/04/2025

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços especializados em Medicina e Segurança do Trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A contratação será pelo valor unitário, conforme tabela constante abaixo:

Item	Discriminação	Qtd
01	Exame Admisional	10
02	Exame Demisional	08

EXAMES ADMISIONAL	
CARGO	Página
Professora	71
Chefe de Seção de Manutenção de Frotas e Equipamentos	13
Chefe de Seção de Farmácia Básica	13
Dirigente Municipal de Esportes	13
Agente Administrativo	49
EXAMES DEMISIONAL	
CARGO	Página
Professora	71
Agente Administrativo	49
Dirigente Municipal de Esportes	13
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão	13
Chefe da Divisão de Esportes e Lazer	13

A empresa deverá realizar a transmissão para o e-Social (S-2220 e S-2240).

O local onde as consultas e os exames serão realizados não deverá ter um raio superior de 120 km do município de Nova Fátima/PR.

1.2.2.1 A limitação do raio de quilometragem para a realização de exames admissionais e demissionais, bem como exames laboratoriais, tem como objetivo otimizar os custos logísticos e garantir maior eficiência no processo. A definição de um raio específico visa evitar deslocamentos excessivos e desnecessários, que podem comprometer a produtividade dos funcionários e aumentar o risco de atrasos, além de gerar custos adicionais para a contratante. Esta medida contribui para a eficácia do processo, assegurando que as empresas contratadas cumpram com os requisitos de forma ágil, sem onerar os recursos envolvidos.

O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br>.

Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores: que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - Estado do Paraná

microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la

No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

Se prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

FASE DE LANCES

A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

O intervalo mínimo da diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir à melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contriver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renunciou a parcela ou à totalidade da remuneração.

apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não

cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Contabilidade (CNC), J u s t i ç a (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - Estado do Paraná

O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, se for o caso, implica no reconhecimento de que:

referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei

O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados a partir da assinatura, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato

SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12.

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem

superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

replicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As provisóncias dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada
Nova Fátima, 08 de abril de 2025.
Assinatura da autoridade competente

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica:

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condicação de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante cursual, filial ou agência;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Cadastro ICMS);

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais** ou **municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazo compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato de que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), através do Departamento de Licitações, sito à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima, Estado do Paraná, pela presente informa Vossa Senhoria da Dispensa de Procedimento Licitatório, de contratação de serviços especializados em Medicina e Segurança do Trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A presente dispensa de processo licitatório, reger-se-á pelas normas constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as atualizações que lhe foram introduzidas e pelas disposições gerais e especiais deste edital. DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços especializados em Medicina e Segurança do Trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - Estado do Paraná

Item	Descrição	Qtd
01	Exame Admisional	10
02	Exame Demissional	08
EXAMES ADMISIONAL		
CARGO		Página
Professora		71
Chefe de Seção de Manutenção de Frotas e Equipamentos		13
Chefe de Seção de Farmácia Básica		13
Diretor Municipal de Esportes		13
Chefe da Divisão de Esportes e Lazer		13
Chefe da Seção de Informática e Tecnologia		13
Agente Administrativo		49
EXAMES DEMISIONAL		
CARGO		Página
Professora		71
Agente Administrativo		49
Diretor Municipal de Esportes		13
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão		13
Chefe da Divisão de Esportes e Lazer		13

A empresa deverá realizar a transmissão para o e-Social (S-2240 e S-2240).

O local onde as consultas e os exames serão realizados não deverá ter um raio superior de 120 km do município de Nova Fátima/PR.

1.2.2.1 A limitação do raio de quilometragem para a realização de exames admissionais e demissionais, bem como exames laboratoriais, tem como objetivo otimizar os custos logísticos e garantir maior eficiência no processo. A definição de um raio específico visa evitar deslocamentos excessivos e desnecessários, que podem comprometer a produtividade dos funcionários e aumentar o risco de atrasos, além de gerar custos adicionais para a contratante. Esta medida contribui para a eficácia do processo, assegurando que as empresas contratadas cumpram com os requisitos de forma ágil, sem onerar os recursos envolvidos.

O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação de serviços especializados em Medicina e Segurança do Trabalho tem como principal objetivo atender às exigências legais e regulamentares previstas pela legislação trabalhista vigente, garantindo a saúde, segurança e bem-estar dos colaboradores da instituição, além de assegurar o cumprimento de obrigações legais relacionadas à saúde ocupacional.

3.2 A legislação brasileira, por meio de normas como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Norma Regulamentadora 7 (NR-7) e a Norma Regulamentadora 9 (NR-9), estabelece a obrigatoriedade da realização de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, com o objetivo de monitorar a saúde dos trabalhadores e prevenir doenças ocupacionais. Além disso, a NR-1 estabelece a necessidade de garantir condições seguras e saudáveis de trabalho, com a implementação de medidas de segurança e controle de riscos ambientais e ocupacionais.

3.3 O E-social, sistema do governo federal que visa unificar a prestação de informações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, exige o envio de dados relacionados aos exames médicos realizados, de forma que a empresa esteja em conformidade com as obrigações legais. A transmissão dessas informações ao E-social se dá por meio de registros de admissão e demissão dos empregados, nos quais constam os exames médicos obrigatórios, sendo este procedimento essencial para o cumprimento das obrigações legais da empresa.

3.4 Portanto, a contratação de uma empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho se faz necessária para:

3.4.1 Cumprir a Legislação Trabalhista e Normas Regulamentadoras: Garantir que todos os exames médicos exigidos (admissionais, periódicos, demissionais e outros, conforme o caso) sejam realizados conforme as exigências da legislação vigente, com a devida comunicação ao E-social.

3.4.2 Prevenir Riscos Ocupacionais e Promover a Saúde do Trabalhador: Implementar medidas eficazes para a prevenção de doenças ocupacionais, promover a saúde do trabalhador e assegurar que o ambiente de trabalho esteja de acordo com as normas de segurança, prevenindo acidentes e problemas relacionados à saúde ocupacional.

3.4.3 Assegurar a Regularidade e Conformidade com o E-social: Realizar o envio correto e no prazo estipulado de todas as informações obrigatórias para o E-social, cumprindo com a obrigatoriedade tributária, trabalhista e previdenciária da empresa.

3.4.4 Evitar Multas e Penalidades: A não observância das normas legais e a falha na comunicação dos exames médicos exigidos ao E-social pode acarretar em sanções administrativas, multas e penalidades para a empresa. A contratação de uma empresa especializada visa mitigar esses riscos.

Por essas razões, a contratação de serviços especializados é imprescindível para garantir o cumprimento integral da legislação trabalhista e a manutenção da saúde e segurança dos trabalhadores, além de assegurar a regularidade da empresa perante os órgãos competentes. A licitação visa selecionar a melhor proposta para a contratação destes serviços, garantindo a eficiência, qualidade e conformidade legal dos serviços prestados.

DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Menor preço por item.

4.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2025	6	339039
2025	13	339039
2025	30	339039
2025	49	339039
2025	37	339039
2025	41	339039
2025	48	339039
2025	55	339039
2025	61	339039
2025	67	339039
2025	74	339039
2025	77	339039
2025	84	339039
2025	89	339039
2025	99	339039
2025	106	339039
2025	109	339039
2025	116	339039
2025	119	339039
2025	125	339039
2025	131	339039
2025	137	339039
2025	143	339039
2025	149	339039
2025	153	339039
2025	158	339039
2025	159	339039
2025	167	339039
2025	170	339039
2025	177	339039
2025	194	339039
2025	200	339039
2025	226	339039
2025	238	339039
2025	246	339039
2025	256	339039
2025	264	339039
2025	276	339039
2025	282	339039
2025	289	339039
2025	293	339039
2025	298	339039
2025	303	339039
2025	310	339039
2025	320	339039
2025	324	339039
2025	326	339039
2025	328	339039
2025	330	339039
2025	333	339039
2025	335	339039
2025	357	339039
2025	369	339039
2025	383	339039
2025	390	339039
2025	395	339039
2025	399	339039
2025	410	339039
2025	419	339039
2025	429	339039
2025	445	339039
2025	450	339039

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os prazos para a execução dos serviços serão nos dias e com a carga horária descritas em cada item.

6.2. Os pedidos poderão ser feitos de forma fracionada, conforme a necessidade do município;

6.3. O recebimento dos produtos será efetuado pelo Setor de Compras, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 6.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

6.3.1. Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste Edital, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

6.3.2. Constatado que o produto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Compras e Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

6.3.3. Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo esta providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

6.3.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

6.5. A entrega do produto deverá ser feita no Setor de Compras, localizado na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR, das 8h às 11h, da 13h às 16h em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

6.6. O Setor de Compras poderá solicitar que a entrega seja feita direto no Órgão/Departamento/Secretaria requisitante, por questões logísticas e transporte. Será fornecido endereço para cumprimento da entrega.

VIGÊNCIA

7.1 – A vigência será até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por um ano, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor Rosana Tavares Sobottka, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios reditórios ou emprego de material

inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. Nova Fátima - Paraná, 04 de abril de 2025.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III – MINUTADE DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° 00X/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela prefeita Renata Montenegro Balan Xavier, brasileira, casada, advogada, portador da Carteira de Identidade nº. 5.410.151-1 e CPF/MF nº 772.834.309-20, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procura apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasa a contratação;

1.2.2 O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação

1.2.3 A Proposta do Contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro de 2025 contados da data da assinatura do contrato, prorrogável conforme art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ (....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

CONDICÕES DE PAGAMENTO

A empresa deverá enviar, obrigatoriamente, a Nota Fiscal logo após a sua emissão para o e-mail do Setor de Compras: compras1@novafatima.pr.gov.br, confirmando o seu recebimento.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar;

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - Estado do Paraná

acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line no SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada imprudente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DALIQUIDAÇÃO

Se necessário, será realizada retenção do Imposto de Renda pela CONTRATANTE, de acordo com a alíquota adequada para o serviço ou bem adquirido constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 163/2023;

As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com as declarações constantes nos anexos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

CESSÃO DE CREDITO

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que será destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/04/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s)o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste serão(o), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as

partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente imperfeitos, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convênio, Dissídio Coletivo de Trabalho e equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.4. Multa.

10.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

10.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

10.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;

b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

11.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

11.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

11.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariiedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condução	Ocorrência e Reincidente			Grau
	Leve	Moderado	Grave	
L1	M1	M2	G1	G2
1 Atraso injustificado do início da execução do contrato				1ª vez 2ª vez
2 Quando o proponente ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez 2ª vez	3ª vez 4ª vez	5ª vez 6ª vez	
3 Deixar de cumprir o horário de disponibilidade de atendimento determinado pelo CONTRATANTE	1ª vez 2ª vez	3ª vez 4ª vez	5ª vez 6ª vez	
4 Deixar de apresentar a equipe completa para inicio da execução contratual no prazo definido			1ª vez 2ª vez	3ª vez
5 Quando não atender a meta de produtividade por 03 (três) meses consecutivos		1ª vez 2ª vez	3ª vez 4ª vez	
6 O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez 2ª vez	3ª vez 4ª vez	5ª vez 6ª vez	
7 O não cumprimento das cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez 2ª vez	3ª vez 4ª vez	4ª vez 5ª vez	
8 Suspender ou interromper os serviços, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pelo CONTRATANTE			1ª vez 2ª vez	3ª vez
9 Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.	1ª vez 2ª vez	3ª vez 4ª vez	5ª vez 6ª vez	
10 O desadimplemento de determinações regulares da Equipe de Fiscalização.		1ª vez 2ª vez	3ª vez 4ª vez	
11 Não responder a contatos e/ou solicitações da Equipe de Fiscalização no prazo estabelecido.	1ª vez 2ª vez	3ª vez 4ª vez	5ª vez 6ª vez	
12 Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.				1ª vez

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - Estado do Paraná

13	Descumprimento das diretrizes definidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
15	Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato.						1ª vez
16	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.						1ª vez
17	Quem for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividades de quem eliou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE					1ª vez	2ª vez
18	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária).	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
19	Criar embargos ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
20	Deixar de entregar a documentação exigida neste Termo de Referência dentro dos prazos estipulados.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
21	Não fornecer todos os dados/informações e documentações utilizadas na execução dos serviços durante o processo de Transição Final do Contrato					1ª vez	2ª vez
22	Dessistir da prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação.						1ª vez
23	Emitir Nota Fiscal sem autorização de faturamento pelo elou atrasar a apresentação de Nota Fiscal sem justificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização pactuado.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restrinquir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2025	6	339039
2025	13	339039
2025	30	339039
2025	37	339039
2025	41	339039
2025	48	339039
2025	55	339039
2025	61	339039
2025	67	339039
2025	74	339039
2025	77	339039
2025	84	339039
2025	89	339039
2025	99	339039
2025	106	339039
2025	109	339039
2025	116	339039
2025	119	339039
2025	125	339039
2025	131	339039
2025	137	339039
2025	143	339039
2025	149	339039
2025	153	339039
2025	155	339039
2025	157	339039
2025	167	339039
2025	170	339039
2025	177	339039
2025	194	339039
2025	210	339039
2025	226	339039
2025	238	339039
2025	246	339039
2025	256	339039
2025	264	339039
2025	276	339039
2025	292	339039
2025	289	339039
2025	293	339039
2025	298	339039
2025	303	339039
2025	310	339039
2025	320	339039
2025	324	339039
2025	326	339039
2025	328	339039
2025	330	339039
2025	333	339039
2025	335	339039
2025	357	339039
2025	369	339039
2025	383	339039
2025	390	339039
2025	395	339039
2025	399	339039
2025	410	339039
2025	419	339039
2025	429	339039
2025	445	339039
2025	450	339039

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais

dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.1.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, diretamente ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.1.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.3 - "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, diretamente ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

16.1.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo impõr sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da comarca de Nova Fátima, estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

de..... de 20....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao agente de contratação

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná

DISPENSA ELETRÔNICA Nº xx/2025

Pelo presente instrumento, a empresa

CNPJ nº , com sede na

através de seu representante legal

infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. *Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em

nossa quadra societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) N o m e a m o s e c o n s t i t u í m o s o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente a Dispensa Eletrônica N.º xx/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

Nova Fátima (PR), 09 de abril de 2025.

Do: Gabinete da Prefeita

Para: Agente de Contratação

Prezados Senhores,

Ratifico o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, no qual a Empresa MIKE DE OLIVEIRA MADEIRA TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 49.807.275/0001-20, com sede a Rua José Bonifácio, nº 1454, Zona 01, Cianorte/PR, por ser considerada a única empresa que atende as necessidades da Secretaria de Educação, com serviços de qualidade e com preço compatível com o orçamento municipal no que se refere à Contratação de profissional qualificado para a realização de contação de histórias direcionadas a crianças e professores, coordenadores e equipe pedagógica da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais para as atividades da Semana do livro entre 22 e 25 de abril, no valor de R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais). Que seja remetido à publicação. Sendo o somente para o momento deste já agradecemos. Atenciosamente,

Renata Montenegro Balan Xavier - Prefeita Municipal

Nova Fátima (PR), 09 de março de 2025.

Do: Gabinete da Prefeita

Para: Agente de Contratação

Prezados Senhores,

Ratifico o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, no qual a Empresa MIKE DE OLIVEIRA MADEIRA TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 49.807.275/0001-20, com sede a Rua José Bonifácio, nº 1454, Zona 01, Cianorte/PR, por ser considerada a única empresa que atende as necessidades da Secretaria de Educação, com serviços de qualidade e com preço compatível com o orçamento municipal no que se refere à Contratação de profissional qualificado para a realização de contação de histórias direcionadas a crianças e professores, coordenadores e equipe pedagógica da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais para as atividades da Semana do livro entre 22 e 25 de abril, no valor de R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais). Que seja remetido à publicação. Sendo o somente para o momento deste já agradecemos. Atenciosamente,

Renata Montenegro Balan Xavier - Prefeita Municipal

Extrato de Contrato nº 043/2025

Pregão Eletrônico nº. 035/2024

Assinatura em: 04 de Abril de 2025

CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: - EXCLUSIVE FITPLAY FITNESS E PLAYGROUNDS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 37.670.865/0001-75, sediada na Avenida Eid Mansur, nº 753 – Loja 03 – Parque São George, em Cotiche, Estado de São Paulo, CEP 06.708-070 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Lucas Fernando Gasparini de Oliveira, sócio administrador, CPF sob nº 374.***-40.

OBJETO: - Contratação de empresa para aquisição de equipamentos diversos para atender a demanda da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima (APAE), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: - R\$ 4.584,99 (quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - Estado do Paraná

PRAZO DE VIGÊNCIA: - Até 22 de Agosto de 2025.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: - Até 22 de Agosto de 2025.
 FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

Extrato de Contrato nº 044/2025

Pregão Eletrônico nº. 035/2024

Assinatura em: 04 de Abril de 2025

CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: - ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 13.324.232/0001-47, sediado na Avenida Arquiteto Nílido Ribeiro da Rocha, nº 1379, Vila Marumby, CEP 87.005-160, Maringá/PR doravante designado

CONTRATADO, neste ato representado por Wilson Shiguero Matsunaga, CPF sob nº 015-***-**-61.

OBJETO: - Contratação de empresa para aquisição de equipamentos diversos para atender a demanda da Associação de Pais e Amigos das Excepcionais de Nova Fátima (APAE), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: - R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: - Até 22 de Agosto de 2025.

PRAZO DE EXECUÇÃO: - Até 22 de Agosto de 2025.

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

ADITIVO CONTRATUAL Nº. 038/2025

ADITIVO CONTRATUAL DE REEQUILÍBIO FINANCEIRO (SUPRESSÃO) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025 – INEXIGIBILIDADE 004/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E A EMPRESA: J.R. CHAVES COMÉRCIO DE COMB E LUBRIFICANTES LTDA

CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representado pela Prefeita a Senhora Renata Montenegro Balan Xavier, brasileira, Casada, Advogada, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.410.151-1 e CPF/MF nº 772.834.309-20.

CONTRATADA: J.R. CHAVES COMÉRCIO DE COMB E LUBRIFICANTES LTDA, com sede a Av. 14 de Dezembro, 312, Centro, Nova Fátima/PR, CEP: 86.310-000, inscrita no CNPJ nº 77.218.865/0001-53 inscrição Estadual nº. 53200307-59, Inscrição Municipal nº. 10018.

- Cláusula Primeira: Em decorrência da necessidade de reequilíbrio financeiro (supressão) da Ata de Registro de Preço nº. 026/2025 do Inexigibilidade nº. 004/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e/ou eventual aquisição de Óleo Combustível para manutenção da frota municipal, fica aditado no valor dos itens conforme abaixo:

Descrição	Custo	Valor Litro	N. Custo	N. Valor Litro	% Aditivo
03 Óleo diesel S10	R\$ 5,88	R\$ 6,59	R\$ 5,50	R\$ 6,16	- 6,4%
04 Óleo diesel S500	R\$ 5,76	R\$ 6,49	R\$ 5,49	R\$ 6,18	- 4,6%

- Cláusula Segunda: Ficam vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidirem com os efeitos deste termo aditivo.

E, por assim estarem de pleno acordo, depois de lido e aprovado, vici assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes em 03 (três) vias de igual teor. Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR em 08 de abril de 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER - Prefeita Municipal

CONTRATANTE

J.R. CHAVES COMÉRCIO DE COMB E LUBRIFICANTES LTDA

CNPJ sob nº.77.218.865/0001-53

DECRETO 119/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 1661/2011 QUE ALTERA A DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES SINTÉTICAS E ANALÍTICAS DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO DO ANEXO IV DA REFERIDA LEI E SUAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima, nos termos da lei municipal 2511/2025, decreta:

Art. 1º - Altera a descrição das atribuições sintéticas e detalhadas do anexo IV da Lei Municipal 1661 de 2011, com referência ao cargo de agente administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

descrição sintética

executa serviços gerais administrativos de escritório, atendimento ao público, tais como: separação e classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, atendimento ao público e usuários, efetua compras, faz cotações, auxilia os trabalhos de pregoeiro e agente de contratação, quando for designado para desempenhar estes trabalho, efetua e organiza sendo o responsável pelo almoxarifado, patrimônio, frotas, rastreadores, câmeras de segurança, organização de arquivos e fichários, minutas e outros textos, seguindo processo e rotina estabelecidos para atender às diversas necessidades administrativas do SAAE.

descrição detalhada

coleta de dados diversos, consultando documentos, transcrições, arquivos e fichários, e efetuando cálculos com auxílio de máquinas de calcular, para obter as informações necessárias ao cumprimento das rotinas administrativas;

efetua lançamentos em livros fiscais, registrando os comprovantes comerciais, para permitir o controle da documentação e consulta da fiscalização;

Importa exporta a arrecadação e arquivos para os sistemas contábeis da autarquia.

Faz acompanhamento diário da arrecadação, informando a direção, o que foi arrecadado durante o dia, a semana, mês e anos.

atualiza fichários e arquivos, classificando os documentos por matrícula ou ordem alfabética, para possibilitar o controle sistemático deles;

participa do controle de requisições e recebimentos do material de escritório, providenciando os formulários de solicitação e acompanhando o recebimento, para manter o nível de material

necessário ao setor de trabalho;

digita textos diversos, transcrevendo originais, manuscritos ou impressos, preenchendo formulários, fichas, faturas etc. para atender as rotinas administrativas, digita em computadores para redigir textos, emissão de contas e relatórios diversos;

atende a chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina, para obter ou fornecer informações;

controla as condições de microcomputadores, impressoras, máquinas de escrever, calculadoras e similares, providenciando, se necessário, manutenção, limpeza ou reparo;

Responder e-mails, faz ofícios e envia para a direção assinar, faz portarias e envia para a direção assinar, emite relatório do sistema para acompanhamento do contas a receber e faturas em aberto no sistema.

Responsável por emitir a lista de ações sobre os inadimplentes.

Protocola projetos nos órgãos competentes. Faz acompanhamento da rotina do operacional.

Companha e registra a produção de água, os gastos com energia elétrica, acompanha todas as rotinas administrativa do SAAE.

Gerir o estoque de material de escritório, manter e atualizar bancos de dados, Atualizar as políticas do escritório, manter o calendário da empresa, reservar salas de reunião, fazer entregas e recebimentos de documentos e materiais, captar imagens através de câmera fotográfica, preparar, instalar e desinstalar equipamentos de áudio e vídeo e acessórios

Inseri informações no site e nas redes sociais, portal de transparéncia desde que antes informado a direção,

Faz acompanhamentos através de planilhas de Excel.

E demais rotinas correlatas solicitadas por seu superior imediato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Município de Nova Fátima - PR, 8 de abril de 2025.

poderá realizar a cessão de funcionários públicos às associações e entidades filantrópicas reconhecidas como de utilidade pública, às organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), às organizações não governamentais, às organizações sociais criadas nos moldes e com os fins da Lei Federal nº 9.637/1998, aos institutos, às fundações e às cooperativas.

§º É de competência exclusiva do Prefeito para o Poder Executivo e do Presidente da Câmara para o Poder Legislativo, através de Decreto ou Portaria, a cessão de servidores públicos, nos termos do caput.

§º A cessão formalizar-se-á através de solicitação via ofício de convênio de mútua cooperação firmado entre o órgão ou entidade cedente e o cessionário.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra vigor na data de sua publicação. Nova Fátima - PR, 7 de abril de 2025.

Renata Montenegro Balan Xavier - Prefeita Municipal

Extrato de Contrato de Locação nº 04/2025

Assinatura em: 13 de março de 2025.

LOCATÓRIO: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

LOCADOR: - Sr. Claudemir Spitzer, inscrito sob o CPF nº 586.622.609-00, RG Nº 4.099.307-0, domiciliado nesta cidade, rua Nicanor Ferreira de Melo, 593 CEP 86.310-000.

OBJETO: - imóvel com endereço na rua Argentina, 65, Nova Fátima/PR, imóvel urbano construído em alvenaria para fins residenciais.

VALOR: O valor do aluguel é de R\$ 505,94 (quinhentos e cinco reais e noventa e quatro centavos) por mês, que deverá ser pago em 06 parcelas, até o 15 do mês subsequente.

PRAZO DE EXECUÇÃO: - De 13/03/2025 até 13/06/2025. Nova Fátima, 13 de março de 2025.

LEI 2511/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 1661/2011 QUE ALTERA A DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES SINTÉTICAS E ANALÍTICAS DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO DO ANEXO IV DA REFERIDA LEI E SUAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a descrição das atribuições sintéticas e detalhadas do anexo IV da Lei Municipal 1661 de 2011, com referência ao cargo de agente administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

descrição sintética

executa serviços gerais administrativos de escritório, atendimento ao público, tais como: separação e classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, atendimento ao público e usuários, efetua compras, faz cotações, auxilia os trabalhos de pregoeiro e agente de contratação, quando for designado para desempenhar estes trabalho, efetua e organiza sendo o responsável pelo almoxarifado, patrimônio, frotas, rastreadores, câmeras de segurança, organização de arquivos e fichários, minutas e outros textos, seguindo processo e rotina estabelecidos para atender às diversas necessidades administrativas do SAAE.

descrição detalhada

coleta de dados diversos, consultando documentos, transcrições, arquivos e fichários, e efetuando cálculos com auxílio de máquinas de calcular, para obter as informações necessárias ao cumprimento das rotinas administrativas;

efetua lançamentos em livros fiscais, registrando os comprovantes comerciais, para permitir o controle da documentação e consulta da fiscalização;

Importa exporta a arrecadação e arquivos para os sistemas contábeis da autarquia.

Faz acompanhamento diário da arrecadação, informando a direção, o que foi arrecadado durante o dia, a semana, mês e anos.

atualiza fichários e arquivos, classificando os documentos por matrícula ou ordem alfabética, para possibilitar o controle sistemático deles;

participa do controle de requisições e recebimentos do material de escritório, providenciando os formulários de solicitação e acompanhando o recebimento, para manter o nível de material necessário ao setor de trabalho;

digita textos diversos, transcrevendo originais, manuscritos ou impressos, preenchendo formulários, fichas, faturas etc. para atender as rotinas administrativas, digita em computadores para redigir textos, emissão de contas e relatórios diversos;

atende a chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina, para obter ou fornecer informações;

controla as condições de microcomputadores, impressoras, máquinas de escrever, calculadoras e similares, providenciando, se necessário, manutenção, limpeza ou reparo;

Responder e-mails, faz ofícios e envia para a direção assinar, faz portarias e envia para a direção assinar, emite relatório do sistema para acompanhamento do contas a receber e faturas em aberto no sistema.

Responsável por emitir a lista de ações sobre os inadimplentes.

Protocola projetos nos órgãos competentes. Faz acompanhamento da rotina do operacional.

Acompanha e registra a produção de água, os gastos com energia elétrica, acompanha todas as rotinas administrativa do SAAE.

Gerir o estoque de material de escritório, manter e atualizar bancos de dados, Atualizar as políticas do escritório, manter o calendário da empresa, reservar salas de reunião, fazer entregas e recebimentos de documentos e materiais, captar imagens através de câmera fotográfica, preparar, instalar e desinstalar equipamentos de áudio e vídeo e acessórios

Inseri informações no site e nas redes sociais, portal de transparéncia desde que antes informado a direção,

Faz acompanhamentos através de planilhas de Excel.

E demais rotinas correlatas solicitadas por seu superior imediato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Município de Nova Fátima - PR, 8 de abril de 2025.

Renata Montenegro Balan Xavier - Prefeita Municipal